

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

ANTÔNIO PEDRO FERREGUETE CRISPINO

NEOLIBERALISMO E A AMEAÇA AOS DIREITOS SOCIAIS: o trabalho sob
demanda na plataforma uber e a intensificação neoliberal no contexto do capitalismo
digital

BELÉM
2023

ANTÔNIO PEDRO FERREGUETE CRISPINO

NEOLIBERALISMO E A AMEAÇA AOS DIREITOS SOCIAIS: o trabalho sob demanda na plataforma uber e a intensificação neoliberal no contexto do capitalismo digital

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção de grau em Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário do Estado do Pará.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Fiuza de Mello Mendes Filho

BELÉM
2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca do CESUPA, Belém – PA

C932n Crispino, Antônio Pedro Ferreguete.

Neoliberalismo e a ameaça aos direitos sociais: o trabalho sob demanda na plataforma Uber e a intensificação neoliberal no contexto do capitalismo digital / Antônio Pedro Ferreguete Crispino. — Belém, 2023.

24 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Centro Universitário do Estado do Pará, Bacharelado em Direito, Belém, 2023.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Fiúza de Mello Mendes Filho.

1. Neoliberalismo. 2. Relações trabalhistas. I. Mendes Filho, Sérgio Fiúza de Mello (orient.). II. Título.

CDD 340.1

ANTÔNIO PEDRO FERREGUETE CRISPINO

NEOLIBERALISMO E A AMEAÇA AOS DIREITOS SOCIAIS: o trabalho sob demanda na plataforma uber e a intensificação neoliberal no contexto do capitalismo digital

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção de grau em Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário do Estado do Pará.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Fiuza de Mello Mendes Filho

Data de aprovação: ____ / ____ / ____

Conceito:

Banca Examinadora:

Prof. Dr. SÉRGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO – Orientador
Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA)

Nome com titulação
Instituição a que pertence

Nome com titulação
Instituição a que pertence

NEOLIBERALISMO E A AMEAÇA AOS DIREITOS SOCIAIS: O TRABALHO SOB DEMANDA NA PLATAFORMA UBER E A INTENSIFICAÇÃO NEOLIBERAL NO CONTEXTO DO CAPITALISMO DIGITAL

NEOLIBERALISM AND THE THREAT TO SOCIAL RIGHTS: WORK ON DEMAND ON THE UBER PLATFORM AND NEOLIBERAL INTENSIFICATION IN THE CONTEXT OF DIGITAL CAPITALISM

Antônio Pedro Ferreguete Crispino¹

Orientador: Sergio Fiuza de Mello Mendes Filho²

RESUMO: Este estudo analisa a intensificação do neoliberalismo no contexto do capitalismo digital, com foco nos impactos na condição laboral e na repercussão do método de trabalho adotado pela empresa, denominado de trabalho sob demanda. O objetivo é investigar os impactos desse novo método de trabalho, analisando a influência da agenda neoliberal na pauperização das condições laborais por meio das perspectivas de sociólogos e filósofos. Para isso, a pesquisa examina o histórico capitalista, buscando compreender as estratégias adotadas pela empresa para se esquivar das obrigações trabalhistas, levando em consideração o exponencial avanço tecnológico. Além disso, procura averiguar as condições de trabalho em um contexto contemporâneo de implementação da racionalidade neoliberal. Por fim, aborda os métodos utilizados pela empresa, como o *lobbying* e a jurimetria, e considera como a manutenção do entendimento atual afeta a condição mínima do trabalhador, levando à intensificação da disparidade social na contemporaneidade. O artigo conclui que é necessário tornar público o debate sobre o fenômeno da uberização, visando frear a retirada definitiva das garantias laborais. Trata-se de uma pesquisa básica, com uma abordagem qualitativa e objetivos exploratórios. Utiliza o método hipotético-dedutivo e realiza uma análise bibliográfica e documental do tema.

PALAVRAS CHAVES: Neoliberalismo; trabalho sob demanda; capitalismo digital; garantias laborais; *uber*.

ABSTRACT: *This study analyzes neoliberal intensification in the context of digital capitalism, focusing on the impacts on working conditions and the repercussions of the work method adopted by the company, nicknamed work on demand. The objective is to investigate the impacts of this new working method, analyzing through sociologists and philosophers the influence of the neoliberal agenda on this impoverishment of working conditions. To this end, the research examines the capitalist history seeking to understand the ways adopted by the company to evade labor obligations, considering the exponential technological advance, as well as investigating working conditions in a contemporary context of implementation of neoliberal rationality, finally, address the methods used by the company such as lobbying and jurimetrics, considering how maintaining the current understanding affects the minimum status of the worker, leading to the intensification of social disparity in the contemporary context. The article concludes that it is necessary to make the debate about the phenomenon of uberization public, with the aim of stopping the definitive withdrawal of labor guarantees. This is basic*

¹ Graduando do curso de Bacharelado em Direito no Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), sendo membro ativo da Liga Acadêmica Direito do Estado (LADE) da Universidade Federal do Pará (UFPA) e participante como ouvinte no Grupo de Estudos de Neoliberalismo (GENED) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Seu currículo Lattes pode ser acessado em <http://lattes.cnpq.br/0375569150682081>.

² Professor orientador.

research, with a qualitative approach and exploratory objectives, using the hypothetical-deductive method and a bibliographic and documentary analysis of the topic.

KEYWORDS: *Neoliberalism; work on demand; digital capitalism; labor guarantees; uber.*

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 O NEOLIBERALISMO, SEUS MECÂNISMO E SUA FORMA CICLICA 3 UBÊR, EXPLORAÇÃO DO INDIVÍDUO E O TRABALHO POR MEIO DE APLICATIVOS. 4 A UBERIZAÇÃO COMO AMEAÇA AOS DIREITOS SOCIAIS TRABALHISTAS, A ILUSÃO NEOLIBERAL E A FINANCEIRIZAÇÃO DO ESTADO. 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa não se propõe a realizar uma conceituação exata do termo "neoliberalismo", até mesmo por reconhecer a inexistência de uma definição consensual e a existência de diversas vertentes acadêmicas. Entretanto, essa imprecisão gera dois efeitos reversos: enquanto esvazia o termo, seu uso indiscriminado acaba por potencializá-lo, tornando-se um catalisador de debates necessários (Venugopal, 2015 apud Fleck, 2022). O último aspecto, a intensidade do uso, leva a reconhecer que as formas básicas de funcionamento do neoliberalismo são condição necessária para compreender a estreita relação entre esse fenômeno e a pauperização dos direitos trabalhistas nesta segunda década do século XXI.

Streeck (2012), ao analisar as crises democráticas neste contexto capitalista de exploração intensiva da figura do trabalhador e orientação do estado com base no lucro, afirma que os teóricos tradicionais que assessoram o estado na economia, como os discípulos de Hayek, figura indispensável para a compreensão da lógica liberal, culpabilizam as intervenções políticas no mercado ao abordar essas crises. Nesse sentido, após o fim da Segunda Guerra Mundial, houve um momento de ascensão liberal, com ganhos econômicos significativos para os países ocidentais. No entanto, instalou-se uma tensão crescente entre os burgueses – aliados à direita política, receosos quanto à supressão da propriedade privada – e a classe trabalhadora e a esquerda política – que temiam o fim do estado democrático (Streeck, 2012, p. 36).

O cenário atual do capitalismo de plataformas pode ser resumido por dois setores de grande relevância. O primeiro é o grupo do mercado financeiro, notadamente conhecido por impulsionar a financeirização em todos os aspectos da vida humana, apontado como o grande vilão no crash da bolsa de valores de Nova Iorque em 2008. O outro são os "superdotados" que residem no Vale do Silício, donos de grandes empresas de tecnologia, postos como potenciais "salvadores da pátria" no momento da grande crise no início do século (Morozov, 2018). Vale ressaltar que a aposta feita por diversos analistas políticos, fundamentada na ilusão de que essas empresas resolveriam os problemas sociais e representariam o fim do neoliberalismo, mostrou-

se equivocada, uma vez que, em vez de se extinguir, o neoliberalismo se intensificou (Andrade, 2019, p. 109).

Salienta-se que as empresas de tecnologia foram recebidas com imensa boa vontade pela mídia e pela sociedade, pois foram colocadas no papel de orientadoras do avanço da qualidade de vida no capitalismo. Em meio à busca por solucionar a nova crise do capital, desta vez ocasionada pelos representantes do capital financeiro, surge a narrativa de que essas empresas seriam responsáveis pelo aumento da autonomia do ser humano, tornando-o cada vez menos dependente do estado.

No entanto, com o decorrer do tempo, tornou-se nítido que esses novos agentes não se incumbiram da responsabilidade de promover a autonomia, realizando suas ações com o único intuito de ampliar a dependência do usuário com o meio tecnológico. Isso acabou por ocasionar uma crise nos direitos sociais, mais especificamente nos direitos trabalhistas, dado que a diminuição nos valores das ofertas, necessária tendo em vista a crise financeira anterior, só foi possível devido à flexibilização das garantias trabalhistas.

A presente pesquisa reúne informações com a finalidade de responder ao seguinte problema de pesquisa: Como o avanço do neoliberalismo, especialmente no contexto do capitalismo de plataformas, influencia a precarização dos direitos trabalhistas, destacando-se o caso da *Uber*, e de que forma essa transformação afeta a autonomia e as garantias dos trabalhadores?

O objetivo geral é investigar a relação entre o neoliberalismo, a ascensão do capitalismo de plataformas e a precarização dos direitos trabalhistas, com foco na experiência dos trabalhadores da *Uber*, visando compreender as implicações dessa dinâmica na autonomia do trabalhador e na formulação de políticas e legislações que respondam adequadamente às transformações no mundo do trabalho.

Buscando compreender este cenário, o artigo é dividido em cinco itens de desenvolvimento. O primeiro consiste nesta introdução. O segundo aborda a conceituação do neoliberalismo, utilizando a concepção smithiana clássica de liberalismo. Isso permite dividir a crítica em duas frentes: a primeira baseia-se no argumento trazido por Michel Foucault e pela filósofa Wendy Brown, relacionando o "Homo Oeconomicus" com a tese da cidadania sacrificial. Por fim, será exposto o argumento defendido por David Harvey, que oferece uma contribuição a partir dos ensinamentos do sociólogo alemão Karl Marx.

O terceiro item analisa as formas do trabalho digital, realizando a devida distinção entre elas e expondo as mazelas originadas pela adoção desse modelo de trabalho, especialmente aquele realizado "sob demanda", adotado pela *Uber*.

O quarto item examina a relação entre a intensificação do neoliberalismo, o início do capitalismo de plataformas e a precarização dos direitos trabalhistas. Busca-se aferir quais são as especificidades desta crise social suportada pela classe trabalhadora. O quinto e último item apresenta as considerações finais do estudo.

A hipótese da investigação é que, dado o aumento exponencial de cidadãos que, por força maior, se submetem ao indigno trabalho oferecido pela empresa *Uber*, as garantias trabalhistas tornam-se cada vez mais depauperadas, e a prestação de serviço está se tornando cada vez mais monopolizada por esta empresa. Além disso, faz-se necessário analisar como a crise cíclica do capitalismo, que desta vez se deu em solo nova-iorquino, permitiu que fosse aceita tamanha degradação da figura do cidadão em contraste ao endeusamento da figura do empresário.

A presente pesquisa se faz necessária, na medida em que compreender as novas dinâmicas laborais é pré-condição para formular novas legislações acerca das novas formas de trabalho que surgiram junto às plataformas, bem como abre caminho para instruir a classe trabalhadora sobre as novas formas de exploração estabelecidas pela economia de plataforma.

Ademais, destaca-se a relevância econômica do objeto em discussão. Após a entrada dessas empresas no mercado, elas ocupam o topo da lista de empresas mais valiosas do mundo, sendo crucial entender como esse feito foi alcançado.

Em resumo, a análise proposta tem o potencial de gerar um impacto significativo em diversos campos, desde o avanço do conhecimento teórico até a orientação de práticas e políticas nas esferas jurídica, social e econômica. A pesquisa é de natureza básica e possui objetivos exploratórios. Quanto aos procedimentos, a pesquisa fundamenta-se em levantamento bibliográfico e documental. A coleta de dados foi realizada por meio da análise de livros e artigos publicados em formato físico e digital, bem como pela minuciosa revisão de documentos como a legislação. A compilação de informações será conduzida de maneira qualitativa, visando à conclusão da investigação por meio do método hipotético-dedutivo.

2 O NEOLIBERALISMO, SEUS MECANISMO E SUA FORMA CÍCLICA

Prima facie, torna-se indispensável para uma compreensão plena da crítica que será efetuada aqui o entendimento do que seria o liberalismo sob o prisma smithiano, segundo as linhas desenhadas por Adam Smith. O filósofo britânico possuía a compreensão de que os vínculos econômicos fazem parte da natureza humana, em um sentido próximo ao de Locke, que acreditava que a propriedade privada era a extensão da natureza humana (Ganem, 2020). Cumpre destacar que o sujeito smithiano não se desvincula dos aspectos morais, podendo estes

afetar suas escolhas até mesmo no campo econômico (Ganem, 2020). Desta forma, o interesse, por mais egoísta que possa ser, sempre levará em conta seus efeitos sociais, conforme a preconcepção moral do indivíduo (Ganem, 2020).

Neste contexto, é crucial lembrar que, segundo Adam Smith, a lógica dos interesses individuais divergentes no capitalismo liberal não resulta em conflitos, mas sim na promoção do bem-estar social (Ganem, 2012, p. 146). No entanto, essa conquista só se torna possível por meio do fenômeno da mão invisível do mercado, que surge como guia nessa sociedade concebida por Smith (Ganem, 2012).

Após a grave crise do modelo liberal durante a Grande Depressão (1929-1939), emerge o que será chamado de Neoliberalismo. No âmbito doutrinário, pode-se considerar isso como um conjunto de ideias que busca resolver as deficiências apresentadas pelo liberalismo clássico. Pode-se afirmar que o Neoliberalismo teve dois momentos distintos. Inicialmente, apesar de seus defensores não estarem totalmente alinhados, o Neoliberalismo como vertente doutrinária surge a partir do que Fleck (2022) denomina como "resultado de um coletivo de pensamento geograficamente disperso". Esse estigma neoliberal estava associado a ideias divergentes, desde os ordoliberais de Freiburg (Walter Eucken) até os economistas de Chicago (Henry Simons). Apesar das diferenças, é possível reunir os pontos destacados de forma comum por seus defensores, como ressaltado por Amaro Fleck, que dividiu essas teses em quatro: (i) a economia planejada é ineficiente e está fadada a conduzir a sociedade à miséria; (ii) essa economia, além de ineficaz, possui caráter opressivo, propiciando o totalitarismo; (iii) o *laissez-faire* possui parcela de culpa pela crise causada; (iv) reconhecimento da necessidade de formular novas formas governamentais que não comprometam a existência de um mercado livre e eficaz, sendo crucial uma delimitação da atuação do Estado (Fleck, 2022, p. 257-258).

As duas primeiras teses visam repudiar o planejamento econômico, uma vez que, para esses pensadores, esse modo econômico gera miséria e conduz ao totalitarismo. Fleck (2022, p. 258) destaca a importância dessas teses na retórica argumentativa dos defensores do neoliberalismo, pois as utilizam de maneira indiscriminada para descrever projetos diametralmente opostos, como socialistas e fascistas.

A terceira e quarta tese apresentadas por Fleck (2022, p. 259) representam os elementos inovadores dessa abordagem, impossibilitando que o movimento seja simplesmente uma "mera insistência na doutrina liberal". Esses elementos consistem no reconhecimento de que há intervenções que não prejudicam o mercado. Pelo contrário, algumas intervenções são necessárias para assegurar a competitividade do mercado, invalidando a tese inicial do *laissez-*

faire de que todas as intervenções seriam prejudiciais. Fleck (2022, p. 259) passa a diferenciá-las.

No que se refere ao conceito de "mão invisível", há uma evocação das análises de Foucault (2008). Em sua crítica à teoria liberal proposta por Adam Smith em "O Nascimento da Biopolítica", o autor reitera a importância da invisibilidade desse conceito, que serve como guia para o bem-estar social na sociedade delineada por Smith. A invisibilidade é crucial, pois o benefício coletivo só será alcançado se os agentes econômicos e políticos agirem sem visibilidade, inibindo a busca por interesses individuais (Foucault, 2008, p. 380).

Nesse contexto, destaca-se a alteração significativa ocorrida no âmbito individual devido à expansão neoliberal: o enfraquecimento da figura do cidadão detentor de direitos, substituído pelo empreendedor. Este último carece de qualquer tipo de direitos, sendo tratado essencialmente como autônomo e autossuficiente, conforme descrito por Wendy Brown em "Cidadania Sacrificial" (2018, p. 7). Na obra mencionada, a autora salienta que o neoliberalismo introduziu um processo de economização na sociedade, caracterizado pela "conversão de domínios, atividades e sujeitos não econômicos em econômicos em todas as esferas da vida" (Brown, 2018, p. 7).

Esse processo assemelha-se à análise feita por Foucault (2008) acerca do "*homo oeconomicus*" desenvolvido no novo modelo de governança, denominado pelo autor como Estado Liberal. Este modelo aceita a realidade independentemente das circunstâncias, valorizando apenas o pensamento racional, intimamente ligado ao raciocínio econômico, no qual o interesse vai convergir "espontaneamente", ou até mesmo com ajuda da mão invisível, vai convergir com os interesses dos demais integrantes da sociedade, tornando-se um sujeito ou objeto do "*laissez-faire*"³ (Foucault, 2008, p. 369; 381).

Nesse contexto, o sujeito passa a se ver como uma empresa, deixando de considerar a educação, a saúde e outros elementos básicos como direitos e passando a se enxergar como executor de investimentos. Isso ocorre devido à implementação de um modelo de governança semelhante ao aplicado pelas empresas (Brown, 2018, p. 7). Esse processo resulta no esvaziamento do ideal liberal clássico, ligado à autonomia e liberdade do sujeito, à medida que a desregulamentação dismantela os elementos da solidariedade, acelerando a privação do acesso aos meios vitais básicos aos indivíduos, dada sua isolamento e desproteção, sem haver, na prática, a existência de autonomia por parte deste em virtude da fragilidade destacada anteriormente (Brown, 2018, p. 8).

³ Cumpre destacar que para Harvey inexistente *laissez-faire*, visto que o estado atua em convivência com a burguesia.

Nesse cenário, é imperativo recordar o papel do Estado como agente contramajoritário, responsável por zelar pelo bem-estar social e garantir a todos uma existência digna. No entanto, para alcançar êxito nessa empreitada, é necessário reformular a estrutura estatal, freando o processo descrito anteriormente por Foucault (2008), no qual a neoliberalização confere ao jurídico a função de materializar os interesses econômicos das classes superiores, semelhante ao que ocorre atualmente, com legisladores criando leis baseadas em interesses estritamente econômicos, evidenciados na prática de *lobby* por grandes empresas, como a *Uber* (a ser abordado no terceiro tópico deste artigo).

Para uma compreensão mais aprofundada do fenômeno neoliberal e de como ele afeta os aspectos conjunturais (atuações sociais e governamentais) da realidade, será utilizado como referência o geógrafo David Harvey. Ele conceitua o neoliberalismo como uma teoria das práticas político-econômicas, acreditando que o melhor meio de promover o bem-estar é potencializar as liberdades e valências empreendedoras de todos os indivíduos. Essa base é sustentada pela defesa sólida dos direitos à propriedade privada, à livre iniciativa e ao livre comércio, com a redução drástica das atribuições do Estado, que deve atuar apenas como suporte para o pleno funcionamento do mercado, fornecendo estruturas sociais básicas, como polícia e tribunais (Harvey, 2008).

Para uma compreensão plena do neoliberalismo, é necessário retomar sua origem após o esgotamento do modelo Keynesiano de Estado, que buscava um pacto entre empresários e proletariados. Houve a necessidade de encontrar uma nova forma de reedificar o poder de classe (Harvey, 2008). É importante lembrar o movimento duplo de sentido contrário que deve ser feito ao interpretar a história, destacado por Karl Polanyi, que cria o mercado e depois o repele para proteger a sociedade, desmentindo a ideia de potencializar o mercado e diminuir ainda mais os encargos estatais (Laval; Dardot, 2016, p. 60).

Cumprido destacar que, segundo Polanyi, o desenraizamento da economia do conglomerado social se efetiva quando a terra, o trabalho e o dinheiro passam a figurar como mercadorias no contexto capitalista. A análise de Polanyi, materializada na prestação de serviço, é relevante para este artigo, uma vez que a *Uber* obtém lucro através da venda do trabalho de terceiros (Polanyi, 2000 apud Fleck, 2015, p. 60).

A restauração do poder de classe, na maioria das vezes, implica no restabelecimento da superioridade econômica das classes mais privilegiadas. No caso abordado aqui, essa restauração ocorreu pela desregulação do mercado de capital especulativo, resultando na financeirização de vários aspectos sociais (Harvey, 2008). Segundo a visão de Harvey, duas motivações para a intensificação do neoliberalismo foram a retomada do poder de classe e a

disseminação pública de que essas medidas faziam parte de um projeto utópico de reorganização do capitalismo, adjetivado pelo autor como utópico (Harvey, 2008 apud Andrade, 2019, p. 221).

É relevante trazer à tona as modificações ocorridas no século passado no que diz respeito à relação empregatícia. Enquanto o modelo fordista se destacava por sua rigidez, sem flexibilização, no modelo atual, conhecido como "*just-in-time*", é evidente que as relações laborais se tornaram mais flexíveis, gerando o que Harvey denominou de "organização por dispersão", um fenômeno cada vez mais presente neste atual modelo capitalista desorganizado (Abilio, 2020; Harvey, 2008, p. 167-176).

Antes de abordar as características destacadas por Harvey, é necessário explorar o conceito de espoliação consagrado por Karl Marx em seus "Manuscritos Econômicos-Filosóficos". Esse conceito, após detalhar a alienação do trabalhador em relação à atividade laboral, aponta que esse processo resulta na espoliação do trabalhador. Esse fenômeno consiste na inserção das máquinas no trabalho, transformando-o no que posteriormente seria chamado de trabalho morto, um dos fatores que ampliariam o estranhamento do trabalhador com o labor (Iora, 2020, p. 196).

É relevante destacar que, segundo Harvey (2008), os métodos de acumulação por espoliação persistem. O geógrafo destaca quatro características marcantes que possibilitam essa acumulação, enfatizando o equívoco de Marx ao imaginar que essas características estariam presentes apenas na fase inicial do capitalismo (Andrade, 2019, p. 221).

O primeiro método é a financeirização, caracterizada pelo caráter especulativo e predatório do atual estágio do capitalismo, resultando em um aumento exponencial no número total de transações financeiras. Isso torna o mercado financeiro um pilar da sociedade moderna. É crucial lembrar que o aumento do endividamento se deve à "escravidão creditícia" (Harvey, 2008, p. 87). Nesse sentido, é importante destacar que o trabalho fornecido pela *Uber*, caracterizado pela ausência de horário fixo e pela remuneração pautada na produção do trabalhador, contribui para jornadas incessantes devido às altas taxas de endividamento da classe trabalhadora. Verifica-se, portanto, que a pauperização dos direitos laborais se relaciona estritamente com a crise causada pelo endividamento, dado que em circunstâncias adversas o sujeito acaba por se tornar mais vulnerável a este tipo de exploração.

Outra característica das sociedades neoliberais é a administração e manipulação das crises, lideradas em sua maioria pelos Estados Unidos, representados pelos empresários de *Wall Street* e o FMI (Fundo Monetário Internacional). Essas crises cíclicas tornaram-se efetivos meios de transferir ativos dos países periféricos para os países do capitalismo central. Essas

crises tornam-se endêmicas em alguns casos, como no Chile e Argentina, sendo contabilizados cerca de 50 Planos Marshall desde a década de 80, transferindo valores dos países periféricos para os centrais (Andrade, 2019, p. 229).

Isso ressalta a necessidade de reexaminar as medidas convencionais aplicadas em momentos de instabilidade do capital, muitas vezes culpando o Estado e clamando por medidas liberalizantes, como a política de austeridade, suportada principalmente pelas classes mais baixas. Estas medidas comumente adotadas servem como porta de entrada para o capital estrangeiro, propiciando a ascensão de empresas que se utilizam de meios legítimos (no sentido jurídico) para explorar a força de trabalho destes países periféricos, exemplo evidente desta lógica ocorre em solo argentino, onde a empresa *Uber* se beneficiou da crise para tornar o país um de seus mercados mais lucrativos, tendo a adesão de 300 a 400 motoristas por dia em 2018 (Raszewski, 2018).

A terceira característica apresentada por Harvey é a utilização do Estado burguês para redistribuir riquezas, direcionando-as exclusivamente aos membros da elite burguesa. Esse direcionamento materializa-se por meio de privatizações, tributações regressivas e isenções fiscais para pessoas jurídicas. É importante destacar que o Estado não é utilizado apenas para direcionar riquezas, mas também para "cooptar e marginalizar" movimentos contrários (Andrade, 2019, p. 229). Essa marginalização resulta no enfraquecimento de sindicatos e da organização popular como um todo, tornando mais difícil promover mudanças em favor da classe trabalhadora.

Por fim, a característica mais crucial para entender a problemática discutida neste artigo, apontada por Harvey, é a privatização e mercantilização. Esse processo visa ampliar os campos passíveis de acumulação de capital, os quais, posteriormente, não eram regidos na esteira da lucratividade, incluindo elementos de utilidade pública e instituições públicas. Neste sentido, o meio de transporte também é um dos elementos que figura neste processo, caracterizando-se pela precarização dos transportes públicos em favor da ascensão de novos meios de transporte, estes de cunho privado (Harvey, 2008).

Esse processo de privatização acaba transferindo o "direito de propriedade comum" (direitos e garantias trabalhistas), resultado de uma intensa luta de classe, para controle privado, concretizando assim a espoliação capitalista apontada por Harvey (2008).

É importante ressaltar que não vivemos em um *laissez-faire* estrito, uma vez que são perceptíveis ações estatais. No entanto, essas ações têm como objetivo ampliar a absorção dos aspectos sociais pelo mercado, por meio da implementação de políticas públicas que beneficiam diretamente as empresas capitalistas (Laval; Dardot, 2016, p. 60).

É essencial destacar as características do atual estágio do capitalismo para compreender a dimensão da empresa objeto deste artigo. Os principais protagonistas desse novo momento são os empresários do Vale do Silício, que souberam se aproveitar da gestão de crises para monopolizar boa parte dos serviços oferecidos, proporcionando preços abaixo do mercado às custas de trabalhadores mal remunerados e carentes de garantias (Morozov, 2018, p. 52). Isso confirma o diagnóstico trazido por Harvey (2008) de que a ascensão neoliberal busca unicamente retomar o poder de classes, sendo a tese de equilíbrio do sistema capitalista meramente propagandística, enquanto a disparidade econômica entre as classes continua a aumentar (Harvey, 2008 apud Andrade, 2019, p. 221).

Nesse sentido, parece que a lógica do capital apenas se reestrutura sem modificar suas características fundamentais. Essa reestruturação passa pela inclusão aparente daqueles menos favorecidos, ocorrendo por meio da alienação popular, que dissemina a ideia de que esses grupos empresariais atuam em prol do bem comum e destacam-se da política, sendo uma espécie de neutralidade em um mundo cada vez mais polarizado (Morozov, 2018, p. 25-30).

Por fim, ao abordar a questão trabalhista, é crucial destacar que o atual estágio do capitalismo, decorrente de uma intensificação neoliberal, caracteriza-se pela vigilância. Conforme destaca a socióloga Zuboff (2021), isso ocorre devido ao acesso irrestrito aos dados por parte dessas empresas, que desenvolveram maneiras de utilizar esses dados para compreender seus usuários (Zuboff, 2021). Se essas estratégias não forem reguladas pelo Estado (até o presente momento inexistente), essas práticas resultarão na intensificação das crises financeiras. Isso ocorre, visto que a entrada no mercado de trabalho para grande parte da população desempregada só é possível por meio de empregos informais oferecidos por empresas como a *Uber*, como será explicado a seguir.

3 UBER, EXPLORAÇÃO DO INDIVÍDUO E O TRABALHO POR MEIO DE APLICATIVOS

Evidencia-se que o chamado capitalismo digital tem sua gênese na interligação entre a intensificação do neoliberalismo e o surgimento dessas novas tecnologias. O modelo organizacional do trabalho não advém apenas da nova fase do capitalismo; é crucial frisar que as bases vitais para esse tipo de relação estão sendo formadas há décadas. Isso inclui trabalhos que anteriormente ficavam invisibilizados, como as revendedoras de cosméticos e produtos de beleza femininos, por exemplo. Destaco aqui a pesquisa realizada pela socióloga Abilio (2017), potencializada com o surgimento dessas empresas-aplicativo. Antunes (2019, p. 28) também reafirma que essa evolução nas relações de trabalho é apenas uma maneira de esconder o

retrocesso. Isso porque o trabalho informal assemelha-se muito ao do funcionário de fábrica inglês no início da revolução industrial, caracterizado por baixos salários, longas jornadas e nenhuma responsabilização dos empresários (Santos, 2022, p. 235).

Neste sentido, é preciso concordar com o prognóstico de Harvey citado anteriormente: a atual fase do capitalismo se utiliza da espoliação de maneira semelhante à utilizada nos primórdios em terras britânicas. Prova disso é o distanciamento de grande parte da classe trabalhadora de direitos sociais e trabalhistas, além, é claro, de dificultar a ascensão de movimentos sindicais (Antunes, 2019, p. 28).

Cabe ainda elucidar como essas tecnologias têm auxiliado na exploração do trabalhador, sendo necessário destacar que, para alcançar o entendimento pleno, é crucial compreender seus dois *modus operandi*, adotando aqui o entendimento do pesquisador italiano Stefano (2016, apud Kalil, 2019, p. 123).

Kalil (2019, p. 123) argumenta que o capitalismo digital está intrinsecamente ligado ao setor trabalhista por meio de duas novas formas de organização do trabalho: o *Crowdworking* e o trabalho sob demanda por meio de aplicativos. O primeiro tipo caracteriza-se pela realização de atividades de forma digital, possibilitando sua execução em qualquer lugar. Já o segundo tipo destaca-se por ter apenas uma parte do ciclo na esfera digital, especificamente o ajuste entre oferta e demanda, enquanto a prestação do serviço ocorre no plano material.

A empresa *Uber* é notável por adotar o segundo método organizacional, em que o serviço é realizado fisicamente, sendo a primeira parte do ciclo do produto digital. Em resumo, as empresas detêm a infraestrutura que possibilita a interação entre motoristas e passageiros. Contudo, a interpretação do papel do motorista varia consideravelmente. Um ponto de vista argumenta que o motorista é meramente um usuário da plataforma, não existindo, portanto, uma relação de emprego. Por outro lado, o polo defendido neste artigo sustenta que o motorista não deve ser caracterizado apenas como um usuário, mas sim como um empregado da empresa (Kalil, 2019, p. 137).

A *Uber* possui um quadro de funcionários empregados relativamente pequeno, dedicados a tarefas periféricas, como funções administrativas e jurídicas, além dos representantes encarregados do *lobby*, tema que será abordado no próximo tópico. No entanto, a empresa conta com uma ampla gama de colaboradores ou usuários que prestam serviços. Em relação a estes, a *Uber* se isenta de arcar com os encargos da prestação de serviços, transferindo todas as despesas para o motorista (Kalil, 2019, p. 138).

Para compreender a importância deste aspecto no debate nacional, é necessário recordar que a Consolidação das Leis Trabalhistas, o instrumento que regulamenta as leis no

país, estabelece cinco critérios para que um indivíduo possa ser considerado empregado. Caso contrário, esse indivíduo não será sujeito a direitos. Em outras palavras, a relação de emprego funciona como uma "porta de entrada" para as garantias laborais mínimas (Kalil, 2019, p. 214). Os cinco critérios são: a prestação por pessoa natural, a pessoalidade do trabalho realizado, a ausência de eventualidade, a subordinação e, por fim, a onerosidade.

A tese defendida pelos apoiadores deste método exploratório é que o usuário possui autonomia. Para compreender a diferença entre o trabalhador autônomo e o empregado, utilizaremos a explicação do professor Jorge Luiz Souto Maior, que diferencia ambas as figuras, indicando que o trabalhador autônomo possui direitos de contraprestação do serviço realizado. No entanto, este será tutelado pelo Código de Direito Civil, não se utilizando da lógica de hipossuficiência, que busca equilibrar a força entre a classe empresarial e o empregado (Souto Maior, 2007 apud Kalil, 2019, p. 213).

Neste sentido, é importante destacar que há um movimento estatal que legitima, ao omitir a regulação desta nova relação empregatícia, o fortalecimento da figura que a pesquisadora Ludmila Costhek Abílio chamou de "nanoempresário-de-si permanentemente disponível ao trabalho" (Abílio, 2020, p. 115). Esse indivíduo permanece subordinado, mas de maneira distinta de outras relações (Kalil, 2019). De maneira precisa, a socióloga esclarece que, mesmo que os motoristas adotem estratégias para auferir mais ganhos, como horários específicos, essas decisões formam uma falsa autonomia, pois as escolhas vitais ficam concentradas e só podem ser feitas pela empresa. Assim, o verdadeiro poder decisório não é transferido para o trabalhador, que permanece submetido ao valor definido pela empresa (Abílio, 2020, p. 116).

Caso contrário, em uma eventual discordância por parte do empregado, este será excluído da plataforma e, conseqüentemente, será deportado do mercado de trabalho, o que cristaliza a disparidade de forças entre os polos desde a gênese da relação (Kalil, 2019, p. 128).

As relações que surgem da plataforma são um exemplo concreto do fenômeno de precarização laboral, uma vez que se destacam pela "insegurança, incerteza, assunção de riscos, falta de confiança e descontinuidade" (Cherry, 2011 apud Kalil, 2019). Isso se revela extremamente útil para a lógica do capital, pois o trabalhador "*just-in-time*" é remunerado apenas no momento da produção, tornando-se significativamente menos dispendioso do que um trabalhador remunerado por um período determinado (sua jornada). Observa-se que a lógica capitalista atingiu um estágio avançado de exploração, uma vez que os empresários contemporâneos têm controle sobre a força de trabalho em tempo integral, utilizando-a no momento conveniente e remunerando apenas pelo que foi produzido (Abílio, 2020, p. 116).

Cumprer destacar também a atuação do algoritmo dentro desta plataforma, o qual possui um papel de chefia e coordena a atuação dos seus "parceiros" por meio de processamento, organização e gerenciamento de dados em tempo real, permitindo assim que esses motoristas sejam utilizados apenas no momento em que existe uma demanda (Abílio, 2020, p. 117). Neste sentido, vale destacar a capacidade desses algoritmos de atuar como elemento principal na gestão, mesmo na inexistência de jornada predefinida de trabalho, tornando a "informalização cada vez mais administrável" (Abílio, 2020, p. 119).

Cumprer destacar que esta gestão algorítmica possui características bem peculiares. A primeira delas é o rastreamento e avaliação permanente do comportamento e dos desempenhos dos trabalhadores. Outra característica é a tomada de decisão ser realizada por meio desses algoritmos e, por fim, a nebulosidade de seu conjunto de regras, as quais regem o dia de diversos trabalhadores (Grohmann, 2019, 136-137).

A respeito do algoritmo, a empresa promove a ideia de que ele desempenha funções gerenciais além da capacidade humana, devido à sua lógica racional e impenetrável. Nesse contexto, Julia Tomasseti recorre ao conceito de Adam Smith, descrevendo a atuação do algoritmo como a "mão invisível", mas enfatiza que essa ação visa otimizar o setor mercantil, visando principalmente eficiência na oferta e demanda (Tomasseti, 2016 apud Kalil, 2019).

É crucial destacar que a empresa utiliza estratégias e argumentos específicos, que serão detalhados a seguir. A primeira estratégia consiste em evitar o termo "trabalhador", substituindo-o sistematicamente por "parceiros". Essa escolha não é arbitrária, pois busca dissociar esses indivíduos de uma conotação meramente laboral. A segunda estratégia está profundamente vinculada à lógica neoliberal, pois a empresa afirma que seus "parceiros" têm autonomia, assemelhando-se a microempresas. No entanto, essa tese foi refutada em uma decisão da corte inglesa, que desaprovou a alegação da *Uber* de ter 30.000 pequenas empresas em Londres (referindo-se ao número estimado de funcionários da empresa) agindo para ela (Kalil, 2019, p. 130,164).

Outro aspecto crucial nesse método adotado pela *Uber* é a clara violação do tempo de trabalho saudável, uma vez que as horas de trabalho dos motoristas de aplicativos estão aumentando. Esse fenômeno, denominado pela socióloga Ludmila Abílio como "subsunção da viração", permite que a empresa, apoiada no mito neoliberal de que seu motorista é um empresário, permita que este ultrapasse o limite de horas estabelecido para sua jornada laboral. É importante ressaltar que o tempo de serviço não deve ser medido apenas pelas horas efetivamente trabalhadas, mas sim pelo tempo disponível. No entanto, essa lógica tem sido

subvertida, destacando-se como mais um dos aspectos negativos da flexibilização dos direitos trabalhistas (Abílio, 2019, p. 164).

Nesse contexto, torna-se evidente que a atuação estatal deve incluir a reintrodução de normas protetivas ao trabalhador, dada a transformação nas relações de trabalho e o considerável poder da *Uber*, seja ele econômico ou de marketing. No entanto, para que essa atuação ocorra, é imperativo reestruturar nossa cadeia política, pois a atual inclinação do Estado favorece a classe burguesa.

O próximo item aborda como a figura estatal foi cooptada pelo capitalismo, os meios pelos quais os representantes políticos acabam atuando em prol de uma minoria e, por fim, em que estágio de degradação se encontram os institutos que deveriam proteger os direitos trabalhistas, como os sindicatos.

4 A UBERIZAÇÃO COMO AMEAÇA AOS DIREITOS SOCIAIS TRABALHISTAS, A ILUSÃO NEOLIBERAL E A FINANCEIRIZAÇÃO DO ESTADO

De início, destaca-se o diagnóstico feito por Karl Polanyi, o qual indicava que a relação entre o capitalismo e a democracia liberal não se daria de forma pacífica. Ao final da Segunda Guerra Mundial, o autor já trazia o diagnóstico de que a diminuição da intervenção do Estado no mercado seria o estopim para crises democráticas, ocasionando reações populistas. Tal previsão mostrou-se correta não apenas para a época, mas também para os tempos atuais, onde verifica-se o surgimento de governos extremistas de caráter populista (Polanyi, 1944 apud Pessoa; Centeno, 2021).

Neste sentido, cumpre trazer à tona o conceito de financeirização estatal formulado por Epstein (2005), o qual define a atuação do Estado norteadado pelo interesse da classe rentista-financeira em detrimento do interesse da classe trabalhadora. Tal fenômeno mostra-se incompatível com as diretrizes democráticas, dado que as decisões estatais se vinculam ao benefício de uma minoria (Pessoa; Centeno, 2021). Em suma, a financeirização pode ser caracterizada pela cooptação do Estado pela classe detentora do capital, tornando cada vez mais indissolúvel sua relação com o poder estrutural e mais fácil limitar a atuação estatal no mercado (Pessoa; Centeno, 2021).

A metáfora utilizada pelo sociólogo Streeck (2013) se faz muito útil para a compreensão desta problemática. De acordo com o alemão, os países integrantes do centro do capitalismo estão criando formas de comprar tempo, visando estabelecer legitimidade com o povo. No entanto, tal esforço se mostra ineficaz dada a incompatibilidade – comumente

destacada pelo *welfare state* – entre a democracia liberal e o capitalismo, acentuando-se esta dificuldade quando se trata do capitalismo em sua versão neoliberal (Torelli, 2022, p. 128).

O sociólogo prossegue em sua análise, destacando que o aumento de poder por parte do empresariado resultou de sua insatisfação com o denominado "casamento sem amor" entre a democracia liberal e o capitalismo neoliberal. Uma diminuição dos investimentos foi percebida como uma forma de protesto por parte da classe dominante, ocasionando uma desaceleração do crescimento econômico no início dos anos 70, após um crescimento considerável nos países ocidentais. Dessa forma, rompeu-se o contrato social, gerando a crise de legitimidade mencionada (Torelli, 2022, p. 129).

Nesse contexto, observa-se que a situação atual não difere de momentos anteriores na trajetória do capitalismo. Os que dependem de lucros detêm o monopólio das escolhas econômicas, enquanto os dependentes de salário permanecem sem representatividade política, tornando-se submissos a essa condição (Torelli, 2022, p. 128).

Para compreender uma das práticas utilizadas pelas empresas para manter o status quo, é necessário retornar aos escritos de Norberto Bobbio. De maneira eficaz, ele definiu o *lobbying* como "o processo por meio do qual os representantes de grupos de interesses, atuando como intermediários, levam ao conhecimento dos legisladores os desejos de seus grupos" (Bobbio, 1991, p. 564, apud Pierini, 2010, p. 189).

Contudo, é preciso abandonar a ingenuidade e reconhecer que a disparidade de recursos torna o *lobbying* por empresas multinacionais, como a *Uber*, mais efetivo, visto que é acompanhado por quantias generosas de dinheiro aos parlamentares. Isso será detalhado posteriormente com os dados coletados por organizações especializadas nesse ramo. Essa prática tornou-se comum, talvez devido à falta de criticidade apontada por Habermas (1962), resultante do aumento do investimento em marketing e propaganda política. No entanto, em algumas localidades, existem grupos que se dedicam a realizar esses levantamentos sobre o montante dispendido pelas empresas na esfera política. Foi possível observar que a empresa *Uber* possui um alto investimento neste setor (Habermas, 1962 apud Graziano, 1997).

De acordo com o portal "*Open Secrets*", responsável por divulgar atividades de *lobby* nos Estados Unidos, a *Uber* gastou aproximadamente \$1.960.000,00 em 2022. Já em 2023, a empresa investiu cerca de \$1.820.000,00 (*Open Secrets*). Isso evidencia que a referida empresa não mede esforços para alcançar seus interesses na esfera política. Outros dados que reforçam esse empenho são apresentados pelo "*Observatoire des Multinationales*", cujo relatório indicou um aumento de 1400% no valor destinado ao *lobby* pela *Uber*, comparando os anos de 2014 a 2022 (Verheecke, 2022).

Nesse contexto, é relevante destacar a recente polêmica envolvendo a *Uber* e sua abordagem no mercado francês. Após a abertura de um inquérito pelo Ministério Público francês, foram reunidas evidências de que a empresa contratou um grupo de lobistas para se reunir com figuras relevantes no cenário político da nação, visando facilitar sua entrada no mercado local. Entre essas figuras estava Emmanuel Macron, o chefe do executivo do país. Além disso, foi revelado que os lobistas da empresa se encontraram com o presidente no Ministério da Economia. Macron também foi acusado de persuadir o primeiro-ministro a acalmar os ânimos dos taxistas na época, por ser favorável ao negócio (Varón, 2022).

Ao examinar o conceito de racionalidade liberal proposto por Foucault (2008), é possível perceber sua aplicação no cenário atual. Além disso, evidencia-se que sua intensificação vem enfraquecendo a classe trabalhadora como um todo. Neste tópico, serão abordadas as formas como a empresa *Uber* utiliza-se para promover esse enfraquecimento.

Neste sentido, torna-se interessante trazer à tona os apontamentos realizados pelo filósofo Wolfgang Streeck, que identificou a existência de duas formas de justiça no contexto da democracia liberal capitalista. A primeira delas é a justiça do mercado, caracterizada pela adoção da produtividade como critério de remuneração. A segunda é a justiça social, que, em contrapartida, adota critérios ligados a concepções coletivas, como honestidade, equidade e reciprocidade. Em suma, visa garantir o bem-estar social e o pleno funcionamento das instituições (Streeck, 2018, p. 128).

Em uma sociedade na qual o neoliberalismo se instala com tanta facilidade, o integrante desta passa a se enxergar, nesta altura já convencido, por meio das "lentes da teoria da economia convencional", a qual equaliza os dois tipos de justiça, apaziguando a tensão existente entre elas (Streeck, 2018, p. 129).

Verifica-se, então, que a ausência de normas claras acerca da relação entre o usuário e a empresa, conforme explicado no tópico anterior, torna o sujeito vulnerável, ou seja, sem estabilidade. Esta estabilidade se faz fundamental em uma relação empregatícia para que se tornem possíveis reivindicações por parte dos hipossuficientes. Tal ausência de segurança torna inviável a possibilidade de formação dos sindicatos, um instituto indispensável, autor de pressões sociais que resultaram em melhorias para a classe trabalhadora. Tal fato é de extrema conveniência para a classe empresária, que se vê sem pressão devido à desorganização da classe trabalhadora.

Cumprido lembrar que o enfraquecimento sindical também deve ser enxergado como um resultado da implementação da racionalidade neoliberal no trabalhador. No cenário atual, este deixou de se enxergar como hipossuficiente. Ao contrário, agora busca competir com os

demais obreiros, inexistindo um pressuposto fundamental para a gênese dos sindicatos: a cooperação (Brown, 2018; Pochmann, 2016 apud Cezário; De Araújo, 2021, p. 23.552). A competição na qual está inserido o obreiro no cenário atual não se dá apenas com os demais motoristas; ocorre também uma autocoção e exploração, conforme expressa o filósofo Byung-Chul Han, modificando a lógica da exploração do trabalhador, o qual não faz mais parte do processo produtivo, tendo se tornado o próprio meio de produção (Silva, 2021, p. 384).

Destaca-se que a ascensão da figura do empreendedor é mais evidente em países periféricos no contexto capitalista. Neste sentido, é relevante ressaltar a pesquisa realizada pela *Global Entrepreneurship Monitor*, que mostra que países subdesenvolvidos, como Brasil e Tailândia, apresentam uma maior incidência de pessoas que se autodenominam empreendedores. Isso evidencia que o empreendedorismo serve apenas como uma solução temporária para a recessão econômica cíclica do capitalismo, sendo um cenário propício para a supressão dos direitos da classe trabalhadora (Silva, 2021, p. 389; Bosma, 2020, apud Vidigal, 2021, p. 140).

Antunes (2009) destaca outro fator para a ausência de cooperação entre a classe trabalhadora: a inserção do modelo toyotista no modo de produção. Esse modelo é caracterizado pela dinâmica de concorrência entre os proletariados, instituindo a meritocracia, além da reestruturação ideológica mencionada anteriormente, que enaltece o individualismo e demoniza qualquer forma de pensamento solidário (Antunes, 2009 apud Silva, 2021, p. 388).

Nesse contexto, a socióloga Viviane Vidigal reforça que a atuação do Estado contribui apenas para a pauperização dos direitos trabalhistas. Tal fato foi evidenciado durante a crise sanitária da pandemia mundial de Covid-19, quando diversos representantes políticos ao redor do mundo defendiam a ideia de que era necessário continuar trabalhando. No entanto, as condições laborais não eram igualitárias, considerando que a população de classes mais baixas se sujeitava à exposição ao vírus (Vidigal, 2021, p. 146).

Gonsales (2020) destaca outros aspectos que contribuem para o enfraquecimento dos movimentos sindicais. Além do caráter competitivo entre os motoristas, outra motivação é que parte desses trabalhadores utiliza esse serviço apenas como complemento de renda, não gerando o engajamento necessário. Outro aspecto apontado pelo autor é a ausência de um local de encontro físico diário entre esses motoristas, o que estabelece como regra um sentimento de solidão, dificultando qualquer vinculação entre eles (Gonsales, 2020, p. 181).

Ademais, é destacado o caráter “amador” destes motoristas, que não passam por um processo seletivo criterioso para iniciar o trabalho junto a plataforma. Outro fator é a dinâmica

dos vínculos com diversos empregadores, e por fim a ausência de recursos (capital) para viver às margens do sistema capitalista (Gonsales, 2020, p. 181).

Além deste enfraquecimento da organização da classe trabalhadora, é possível verificar que a empresa se utiliza de uma estratégia muito adotada por transnacionais: a jurimetria. Por meio desta, induz à construção de uma jurisprudência favorável a seus interesses. Neste sentido, é importante salientar que o instituto da jurimetria, popularizado pelo advogado estadunidense Lee Loevinger, consiste na realização de uma análise para indicar a probabilidade de uma decisão ser favorável a um pleito. Em outras palavras, aplica-se um método estatístico com base em evidências para anteciper o resultado de determinado litígio (Oviedo; Silva; Santos, 2023, p. 197).

Recentemente, o Ministério Público do Trabalho emitiu um parecer destacando a nocividade dessa prática adotada pela empresa. Além disso, apresentou jurisprudências em que os magistrados denegavam a retirada de pauta e homologação de acordos (Brasil, 2022).

Essa estratégia representa uma ameaça ao papel criativo exercido pelo magistrado ao proferir sua decisão, uma vez que cria uma artificial pacificidade na jurisprudência. Portanto, deveria ser tema de discussão para os agentes do Direito em todas as instâncias. A realização desse tipo de conduta não é saudável para o ordenamento jurídico (Oviedo; Silva; Santos, 2023, p. 198).

Evidencia-se, portanto, as diversas estratégias utilizadas por esta empresa para se esquivar de suas responsabilidades. Torna-se necessário uma revisão crítica por parte da sociedade, visando compreender o caminho que os direitos sociais estão trilhando neste atual estágio do neoliberalismo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz do exposto, torna-se imperativo fomentar debates acerca das condições laborais desses novos "tipos" de empregos, os quais surgiram devido à crise capitalista e à ascensão de empresas multinacionais de tecnologia. Essa problemática transcende o mero aspecto jurídico, considerando sua influência no cotidiano de tantos trabalhadores. Deve ser analisada de maneira empática para que possamos viabilizar uma reestruturação da classe trabalhadora.

Foi possível constatar que não há neutralidade quando se trata de evoluções sociais; tais fenômenos devem ser acompanhados de perto para evitar que se transformem naquilo que Harvey denomina de "retomada do poder de classe". A inserção dessas novas tecnologias não foi devidamente acompanhada, resultando em um retorno a condições arcaicas de trabalho,

como exemplificado na comparação entre os motoristas da *Uber* e os trabalhadores do chão de fábrica durante a revolução industrial ocorrida na Grã-Bretanha.

Outro ponto interessante a ser lembrado é a imposição da chamada racionalidade neoliberal, que traz consigo diversas alterações no imaginário do indivíduo inserido nesse contexto capitalista. Tais mudanças já foram destacadas por Foucault (2008) e reforçadas pela filósofa Wendy Brown; a principal delas é o enfraquecimento da figura do cidadão detentor de direitos em favor da ascensão do empreendedor. Este último não se vê digno de direitos e tem como característica marcante a busca pela subsistência em um contexto de crise e pobreza extrema.

Neste sentido, é crucial ressaltar a negligência estatal em proteger os interesses desses trabalhadores, sendo apresentadas diversas razões para essa postura. A primeira delas é derivada da perspectiva foucaultiana, que argumenta que, nesse contexto pouco coeso de democracia liberal e capitalista, a figura estatal é cooptada, passando a legitimar os interesses da classe dominante.

Essa atitude estatal, em alguns casos, não se configura como omissão, especialmente diante do escândalo recente na União Europeia, onde vários representantes políticos usaram seu poder no cenário democrático para facilitar a entrada de uma determinada empresa no mercado local.

O Direito do Trabalho, portanto, emerge como um dos poucos meios capazes de reverter essa situação. Contudo, para que isso ocorra, é necessário abordar criticamente o objeto em análise, que são as atuais condições laborais. A fragmentação do trabalho, previamente destacada por Karl Marx, ainda está claramente presente dentro dessa lógica capitalista.

Outro processo evidenciado durante a retomada desse poder de classes é a transferência dos ônus para o trabalhador, possibilitada apenas pela dissociação dessas práticas novas em relação àquelas do trabalhador convencional. Isso é sustentado pelo discurso neoliberal, que insiste em enfatizar a ausência de pessoalidade e imperatividade na relação entre a plataforma e o usuário (motorista).

Surge, como já mencionado, a figura do "nanoempresário-de-si permanentemente disponível ao trabalho" em meio a isso. Este perfil torna-se um alvo fácil para a exploração da força de trabalho sem grandes custos para o grupo empresarial, uma vez que a sociedade tem aceitado a sua exploração em moldes arcaicos. Tal aceitação é alimentada pela invisibilidade das condições impostas a esses "usuários", os quais, devido às restrições oferecidas pela plataforma, têm pouco estímulo para se mobilizar, enfraquecendo assim a figura dos sindicatos, indispensáveis para a conquista de condições laborais dignas ao longo do desenvolvimento do

capitalismo. Tais condições tornam-se desfavoráveis no momento em que a plataforma pode excluir arbitrariamente o usuário sem fornecer qualquer justificativa, constituindo um atentado à segurança do trabalhador.

O presente artigo, portanto, contribui para a busca do empoderamento do trabalhador nessas novas formas de trabalho trazidas pelo capitalismo de plataforma. Contudo, para almejar mudanças significativas, é imprescindível uma mobilização não apenas no espectro acadêmico, mas também no social como um todo. A análise apresentada não é um fim em si mesma, mas deve ser entendida como uma contribuição mínima para desencadear uma nova organização no setor trabalhista.

A conscientização é uma parte fundamental para fortalecer a classe trabalhadora, e sua promoção deve também partir dos operadores do direito, com o objetivo de conter o uso do meio jurídico como legitimador dos interesses da classe empresarial. As fontes deste artigo servem para destacar que já existem grupos dentro do campo do direito trabalhista que trabalham nessa conscientização social.

É fundamental ressaltar aqui o papel que esses operadores do direito desempenham na academia, buscando tornar essas reflexões relevantes para o debate político, deixando de ser apenas objeto de estudos acadêmicos. Dessa forma, é possível incluir os membros dessa classe trabalhadora e evidenciar os interesses comuns.

REFERÊNCIAS

- ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? **Revista Estudos Avançados – IEA – USP**, v.34, n. 98, p.111-126, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/VHXmNyKzQLzMyHbgcGMNNwv/>. Acesso em: 20 out. 2023
- ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: subsunção real da viração. **Passapalavra**, 19 fev. 2017. Disponível em: <https://passapalavra.info/2017/02/110685/>. Acesso em: 07 nov. 2023
- ANDRADE, Daniel Pereira. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. **Sociedade e Estado**, v. 34, p. 211-239, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/RyfDLystcfKXNSPTLpsCnZp/> Acesso em: 05 nov. 2023
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 11. ed. São Paulo: Boitempo, 2009
- BRASIL. **Ação Civil Pública, 1001379-33.2021.5.02.0004**, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Ministério Público do Trabalho. 2021. Disponível em: <https://cdn.brasildefato.com.br/documents/823d08dffaf62bd74ab2d3116ad29416.pdf>. Acesso em: 18 out. 2023

BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: UNB, 1991.

BOSMA, Niels et al. *Global Entrepreneurship Monitor: 2019/2020*. Lodon: Global Entrepreneurship Research Association, London Business School, Regents Park, London NW1 4SA, UK. Disponível em: <https://www.gemconsortium.org/report/gem-2019-2020-global-report>. Acesso em 1 out. 2023.

BROWN, Wendy. "**Cidadania Sacrificial: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade**." Rio de Janeiro: Zazie Edições, 2018.

CEZÁRIO, Madalena Barbosa De Oliveira; DE ARAUJO, Wânia Maria. A precarização das relações de trabalho: o caso uber e a subordinação estrutural. *Brazilian Journal of Development*, v. 7, n. 3, p. 23544-23562, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/25989> Acesso em: 1 out. 2023.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

DE STEFANO, Valerio. *The rise of the “just-in-time workforce”: on-demand work, crowdwork and labour protection in the “gig-economy”*. Geneva: ILO, n. 71, 2016.

FLECK, A. O que é o neoliberalismo? Isto existe?. **Princípios: Revista de Filosofia (UFRN)**, [S. l.], v. 29, n. 59, p. 248–269, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/29014>. Acesso em: 18 nov. 2023.

FLECK, Amaro. Revisitar Polanyi? Notas sobre uma tentativa de atualização crítica. **Princípios: Revista de Filosofia (UFRN)**, [S. l.], v. 21, n. 36, p. 295-316, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/6332> Acesso em: 18 nov. 2023.

FOUCAULT, M. **Nascimento da biopolítica**. 1º edição. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GANEM, Angela. O mercado como ordem social em Adam Smith, Walras e Hayek. **Economia e Sociedade**, [S. l.], v. 21, p. 143-164, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/dx6nGSMKW4sYPBtrvj3G8Jb/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 18 nov. 2023.

GANEM, Angela. Economia e filosofia: tensão e solução na obra de Adam Smith. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 22, p. 670-684, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/JXwjBJNKTVpDvDQ4SbpJPYJ/?lang=pt> Acesso em: 18 nov. 2023.

GONSALES, Marco. Indústria 4.0: empresas plataformas, consentimento e resistência. **Uberização, trabalho digital e indústria**, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 125-137, 2020.

GRAZIANO, Luigi. O lobby e o interesse público. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 12, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/S8wsbjvBLrVjYrQvTK5y6sM/> Acesso em: 25 set. 2023

GROHMANN, Rafael. **Plataformização do Trabalho: características e alternativas**. In: Ricardo Antunes. (Org.). *Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0*. 1ed. São Paulo: Boitempo, 2020,

HABERMAS, Jürgen. 1962. *Strukturwandel der Öffentlichkeit. Untersuchungen zu einer Kategorie der Bürgerlichen Gesellschaft*. Darmstadt/Neuwied: Luchterhand.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. 17. ed. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Petrópolis: Vozes, 2017.

IORA, Italo Matheus Leporassi. *Alienação e exploração do trabalho em Karl Marx: atualidade e contribuições à sociologia contemporânea*. **Revista Contraponto**, [S. l.], v. 7, n. 3, 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/contraponto/article/view/109032> Acesso em: 3 out. 2023

JUDICIARY. **Mr Y Aslam, Mr J Farrar and Others – V – Uber. Oct. 2016**. Disponível em: <https://www.judiciary.uk/wp-content/uploads/2016/10/aslam-and-farrar-v-uber-employment-judgment20161028-2.pdf>.

KALIL, Renan Bernardi. **Capitalismo de plataforma e Direito do Trabalho: crowdwork e trabalho sob demanda por meio de aplicativos**. 2019. 368f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002943201> Acesso em: 12 set. 2023

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

OPEN SECRETS. Client Profile: Uber Technologies. Open Secrets, s.d. Disponível em: <https://www.opensecrets.org/federal-lobbying/clients/summary?cycle=2023&id=D000067336>. Acesso em: 21 out. 2023

OVIEDO, Francisco José Iturraspe; SILVA, Wanise Cabral; SANTOS, Maria Luisa Cunha. *Jurimetria: Impacto da Litigância Estratégica da Uber na Formação de Jurisprudência sobre Vínculo Empregatício com Motoristas no Brasil*. **Direito Público**, [S. l.], v. 20, n. 107, 2023. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7270> Acesso em: 23 out. 2023

PESSOA, Linnit; CENTENO, Vinicius . **Financeirização do Estado e a crise da democracia: considerações sobre o caso brasileiro**. In: XXVI Encontro Nacional de

Economia Política (Enep), 2021, Goiânia. Anais do XXVI Encontro Nacional de Economia Política (Enep), 2021.

PIERINI, Alexandre José. Grupos de interesses, de pressão e lobbying—revisitando os conceitos. **CSONline -REVISTA ELETRÔNICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**, [S. l.], n. 10, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17158/8672> Acesso em: 24 out. 2023

POCHMANN, Marcio. **A uberização leva à intensificação do trabalho e da competição entre os trabalhadores**. EPSJV/Fiocruz, 2016. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/entrevista/a-uberizacao-leva-a-intensificacao-do-trabalho-e-da-competicao-entre-os>. Acesso em: 23 Out. 2023

POLANYI, Karl. **A Grande Transformação: As origens da nossa época**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.

RASZEWSKI, Eliana. **Crisis dispara crecimiento de Uber en Argentina**. Reuters. Disponível: <https://www.reuters.com/article/empresas-argentina-uber-idARL2N1VT1O8/>. Acesso em: 14 out. 2023

SANTOS, Jackson Novaes. **CAPITALISMO, NOVAS TECNOLOGIAS E A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: uma análise das relações de trabalho no âmbito das plataformas digitais**. In: Andréa Presas Rocha; Érica Ribeiro Sakaki Leal; Murilo Carvalho Sampaio Oliveira. (Org.). *Direito do trabalho e tecnologia: aspectos materiais e processuais*. 1ed. Salvador: Escola Judicial / TRT-5, 2022, v.1, p. 235-249.

SILVA, Adriana Manta. **Eles não usam black tie: uma análise sobre os processos de fragmentação identitária do trabalhador e crise do movimento sindical na uberização do trabalho**. In: Andréa Presas Rocha; Érica Ribeiro Sakaki Leal; Murilo Carvalho Sampaio Oliveira. (Org.). *Direito do trabalho e tecnologia: aspectos materiais e processuais*. 1ed. Salvador: Escola Judicial / TRT-5, 2022, v.1, p. 383-405.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Relação de emprego e Direito do Trabalho: no contexto da ampliação da competência da Justiça do Trabalho**. São Paulo: Editora LTr, 2007.

STREECK, Wolfgang; MORALES, Alexandre. **As crises do capitalismo democrático**. *Novos Estudos - Cebrap*, [s.l.], n. 92, p.35-56, mar. 2012. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0101-33002012000100004>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/C7TPzqZKQCHQ5YbXCyJGp6b/> . Acesso em: 25 out. 2023.

STREECK, Wolfgang. **Tempo Comprado: a crise adiada do capitalismo democrático**. São Paulo: Boitempo, 2018. 235 p.

TORELLI, Leandro Salman. Os limites da democracia sob o capitalismo neoliberal: intersecções entre o centro e a periferia à luz do pensamento de Wolfgang Streeck. **Politeia-História e Sociedade**, [S. l.], v. 21, n. 1, p. 126-146, 2022. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/politeia/article/view/9834> Acesso em: 15 set. 2023

VARÓN, Paloma. **Uber Files: história da plataforma é repleta de escândalos, sonegação, pirataria, lobby e espionagem**. RFI, 2022. Disponível em:

<https://www.rfi.fr/br/mundo/20220711-uber-files-hist%C3%B3ria-da-plataforma-%C3%A9-repleta-de-esc%C3%A2ndalos-sonega%C3%A7%C3%A3o-pirataria-lobby-e-espionagem>. Acesso em: 25 out. 2023

VERHEECKE, Lora. **Uber Files 2 in Brussels: driving EU Lobbying**. Observatoire des Multinationales, 2022. Disponível em: <http://multinationales.org/Les-Nations-Unies-face-a-l-emprise-des-multinationales>. Acesso em: 25 out. 2023

VIDIGAL, Viviane. Circulando entre o Neoliberalismo e a Necropolítica: o caso dos entregadores via plataformas na pandemia de COVID-19. **Política & Sociedade**, [S. l.], v. 20, n. 48, p. 123-152, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/79277> Acesso em: 25 out. 2023

VENUGOPAL, Rajesh. Neoliberalism as concept. **Economy and Society**, [S. l.], v. 44, n. 2, p. 165-187, 2015. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=4651465&forceview=1> Acesso em: 23 set. 2023

ZUBOFF, Soshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.